



PARECER

Parecer
Assunto: Impugnação de Edital de Licitação
Interessado: Secretário de Administração e Fazenda

Impugnação ao edital. Recurso tempestivo. Efeito suspensivo. Comprovação de Capacidade Técnica. Recurso improvido. Habilitação mantida.

01 – Trata-se de recurso de impugnação ao Edital de Licitação n. 032/2016, modalidade Tomada de Preço n. 03/2016, que tem como objeto a contratação exclusiva de escritório de advocacia para execução de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos, através do levantamento de dados, realizando encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira, em favor do Município de Ipira/SC, efetuado por Grossi e Pilati Boita Advogados Associados. Requereu a Recorrente o efeito suspensivo do certame até o julgamento das razões do recurso. Fundamentou o recurso pelo fato que a licitante Dutra Vargas Advocacia e Consultoria, não cumpriu as regras vinculadas ao edital, mais precisamente o item 5.1 “I” do edital nº 032/2016, ao apresentar atestados duplicados.

02 – O recurso é tempestivo e será recebido no efeito suspensivo até o julgamento do presente recurso.

03 - A Comissão de Licitação habilitou a licitante Dutra Vargas Advocacia e Consultoria Jurídica (fls. 225), por ter apresentados a documentação de acordo com as exigências contidas no edital. No caso em tela, o item 5.1 “I” assim prevê quanto a capacidade técnica:

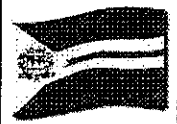
1) Apresentar no mínimo 03 (três) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou vem prestando serviços similares aos licitados, no sentido de que prestou serviços técnicos especializados para recuperação de créditos, através do levantamento de dados, realizando encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira;

04 – Em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Dutra Vargas Advocacia e Consultoria Jurídica (fls. 170 a 172), se constatou que dois atestados foram fornecidos pela Comercial Panda Ltda e outro pela Fabiantex Indústria e Comercio de

(Handwritten signature)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL



Tecidos e Aviamentos Ltda, todos com a mesma data e de empresas privadas. O fato dos atestados apresentarem a mesma data (15/04/2016), não se observa nenhuma irregularidade, eis que, certamente é a data do pedido da licitante. Da mesma forma, não há vedação no edital por serem de empresas privadas.

05 - Outrossim, não merece razão a Recorrente ao alegar duplicidade nos atestados apresentados pela licitante Dutra Vargas Advocacia e Consultoria Jurídica, conforme se extrai das descrições contidas no objeto dos atestados emitidos pela Comercial Panda Ltda, nota-se que foram prestados serviços distintos, portanto não está em desacordo com o item 5.1 "1" do edital.

06 - Ademais, a Comissão de Licitação deve levar em consideração as previsões editalícias, portanto, ao habilitar a licitante Dutra Vargas Advocacia e Consultoria Jurídica, não desrespeitou os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade entre os participantes.

07 - Pelo exposto, não se observam ilegalidades na habilitação dos licitantes participantes do Edital de Licitação n. 032/2016 e opina-se pelo indeferimento do recurso.

Dê-se ciência aos interessados.

É o entendimento, S. M. J.

Ipira, SC, 19 de julho de 2.016.



VILTON FRANKE

OAB/SC 34.476

Procurador Municipal - matrícula n. 1357